



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Interna
Diretoria de Patrimônio Imobiliário

Plano de Trabalho - SEEC/SEGEEA/SUAG/COGIN/DIPIM

PLANO DE TRABALHO

1. DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, pessoa de direito público, por meio da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC**, como **CEDENTE**, representada por **Analice Marques da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.075.469 SSP-DF e CPF nº 571.577.665-15, assegurada a competência pela Portaria Nº 78 de 12 de fevereiro de 2019, Art. 1º, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais e, pela **Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, Como Cessionária, representada por Jeansley Charllles de Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1516515 – SSP/DF e CPF nº 852.352.881-49, na qualidade de Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, firmam o Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote

2. DO OBJETO

2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a Cessão de uso, de forma não onerosa, à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, de área correspondente a **140,805m²**, em imóvel pertencente a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, localizado sob o endereço Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, TEL: 193/80 (23839139), com registro cartorial sob número de matrícula 11176 (23839258), no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, e Inscrição na Secretaria de Estado de Economia sob o número 30072026.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso refere-se a **140,805m²** de área total ocupada pela CODEPLAN, no primeiro conjunto de blocos de edificações do Complexo do Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23. Na Projeção 02, a CODEPLAN ocupa uma sala com área de 17,61m² e na Projeção 03, duas salas com área correspondente a 123,195m², que estão sendo utilizadas para acomodação de arquivos de processos da unidade, conforme Relatório de Vistoria de Edificação 4 (30988440).

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. *Conforme Justificativa CODEPLAN/PRESI/GAB 69974939:*

"Trata-se de justificativa de Cessão de Uso, a título gratuito, a ser firmado entre a Secretaria de Economia - SEEC e Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, do imóvel localizado no primeiro conjunto de blocos de edificações do complexo do Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, Bairro Asa Norte – DF, com área total de 140,805m². Na Projeção 02, uma sala com área total de 17,61m² e na Projeção 03, duas salas com área correspondente a 123,195m², conforme Relatório de Vistoria de Edificação SEI-GDF n.º 4/2019 - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GEVIS (Id. 30988440).

Criada em 1964 à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, integra a Administração Indireta do Distrito Federal, na forma da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, art. 3º, inciso II §1º e 2º, com vinculação estabelecida conforme legislação vigente.

Inicialmente com a denominação de Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, a CODEPLAN manteve essa denominação até 02 de março de 2007, quando passou a denominar-se Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Dedicada à produção e tratamento de informação de natureza socioeconômica, em 1979 agregou às suas funções, atividades na área de processamento de dados para o Governo do Distrito Federal, com a inauguração de seu Centro de Processamento de Dados.

A partir de 2011, até os dias atuais, a Empresa retomou projetos relevantes, tais como a Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED/DF, Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD/DF, realizada nas 31 Regiões Administrativas do DF, e implementação de novos projetos, como a Pesquisa Metropolitana por Amostra de Domicílios – PMAD, dentre outros.

Com essas ações, a Companhia reafirmou sua posição de órgão de planejamento, pesquisas e estudos socioeconômicos, contribuindo para o planejamento integrado do Distrito Federal e sua região de influência, constituída por municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e a Área Metropolitana de Brasília - AMB."

4.2. Portanto, o presente Termo de Cessão de Uso, não Oneroso, se justifica pela vinculação e parceria entre a CODEPLAN, identificada acima, ao Governo do Distrito Federal, sendo aquela sem fins lucrativo e subsidiária de formulação de políticas deste Governo.

5. DA FINALIDADE

5.1. Segundo o Documento 69974939:

"... o pretense Termo de Cessão de Uso tem a finalidade de manter as salas que estão sendo utilizadas para acomodação de arquivos de processos da CODEPLAN."

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

6.1. Não aplicável ao caso.

7. ETAPAS DA EXECUÇÃO

7.1. Não aplicável ao caso.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não aplicável ao caso.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

9.1. Não aplicável ao caso.

10. DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

10.1. Não aplicável ao caso.

11. DO CONSUMO DE ÁGUA

11.1. Não aplicável ao caso.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

12.1. O presente termo vem a ser regido pelo Art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Decisão Ordinária Nº 131/2003, Processo TCDF Nº 3564/1997, conforme orientação dos itens 3.19. e 4.1 da Nota Jurídica 297 (66624717).

13. **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. **A Cessionária obriga-se a:**

13.2. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, comunicando imediatamente à CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação;

13.3. devolver o imóvel, em caso de rescisão do presente Termo de Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

13.4. disponibilizar preposto para representá-la na execução deste Termo de Cessão de Uso, com vistas à sua adequada operacionalização e inter-relacionamento entre as Pastas;

13.5. atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, relacionadas à melhor execução deste Termo de Cessão de Uso;

13.6. responder por danos causados à Administração ou a terceiros desde que fique comprovada a ocorrência de dolo ou culpa por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

13.7. utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta administração, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações;

13.8. comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de layout do espaço cedido;

13.9. abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira, entre outros;

13.10. abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício;

13.11. formalizar com antecedência junto à Administração Predial do Edifício, a retirada e entrada de bens;

13.12. declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria;

13.13. declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria;

13.14. adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros;

13.15. tomar providências quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício, proporcionando treinamentos com o apoio dos órgãos competentes;

13.16. não veicular publicidade acerca deste termo, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE;

13.17. não realizar benfeitorias no imóvel, exceto se autorizado pela CEDENTE, sem direito de retenção ou indenização sob qualquer título relativamente àquelas que incorporaram ao imóvel.

13.18. **Observação:** A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nos termos deste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

14.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal obriga-se a:

14.2. designar um executor para a cessão objeto deste Termo de Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil;

14.3. acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão de Uso, por meio do executor designado, podendo este sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas nesta Portaria.

14.4. exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações por ela assumidas durante toda a vigência deste Termo de Cessão de Uso;

14.5. efetuar inspeções no imóvel periodicamente e sempre que necessário para certificar-se das condições de conservação e manutenção.

14.6. **Observação:** A fiscalização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC não diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na observação das normas objeto deste Termo de Cessão de Uso.

15. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1. O Termo de Cessão de Uso será por 60 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposição dos Pareceres 257/2017 e 152/2012 PROCAD/PGDF, citado e sugerido no item 2.11 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 382/2019 - SEFP/GAB/AJL (26586477).

16. **DA INADIMPLÊNCIA**

16.1. OS termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não poderão ser opostos ao cedente.

17. **DA ALTERAÇÃO**

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante prévia comunicação escrita e acordo entre as partes e deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

18. **DA DISSOLUÇÃO**

18.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. **DA RESCISÃO UNILATERAL**

19.1. O DISTRITO FEDERAL, poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

19.2. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que

caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

19.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

20. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta SEEC/DF, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como a proposta da CESSIONÁRIA farão parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

22.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Plano de Trabalho, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Ediana Vieira Ribeiro

Diretora de Patrimônio Imobiliário

Mauricio Shoji Hataka

Coordenador de Gestão Interna

Aprovo o Plano de Trabalho nos termos do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

Subsecretário de Administração Geral /SEEC



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SHOJI HATAKA - Matr.0127222-5, Coordenador(a) de Gestão Interna**, em 13/01/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDIANA VIEIRA RIBEIRO - Matr.0273778-7, Diretor(a) de Patrimônio Imobiliário**, em 13/01/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO - Matr.0276106-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/01/2022, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77904212** código CRC= **70ABB59E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7º andar - Sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-8144/6146

00040-00016006/2019-78

Doc. SEI/GDF 77904212